

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2024

Acordo-quadro de cooperação técnico-científico que entre si celebram a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam** e o **Conselho Superior da Magistratura Judicial de Cabo Verde - CSMJ**, para os fins que especifica (*Processo SEI n.044189/2024*).

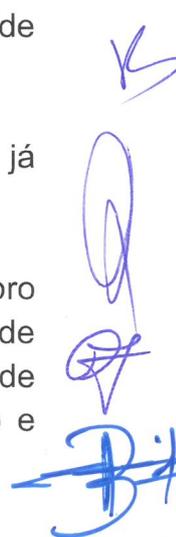
A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, doravante **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Ministro Benedito Gonçalves**, e o **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL DE CABO VERDE**, neste ato representado por seu Presidente, **Juiz Bernardino Duarte Delgado**, com fundamento no disposto do art. 2º, incisos II, III, V, X e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da ENFAM, doravante acordantes.

CONSIDERANDO os laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre Brasil e Cabo Verde;

CONSIDERANDO as numerosas ações de cooperação já implementadas, com êxito, entre os signatários;

CONSIDERANDO ter a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, criado a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e a ela ter atribuído a função institucional de consubstanciar-se como órgão oficial de treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros;

CONSIDERANDO caber à Enfam realizar e fomentar estudos e pesquisas científicas e aplicadas, serviços editoriais e de informação, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas à formação e aperfeiçoamento da magistratura;



CONSIDERANDO as normas constitucionais, os fundamentos de Direito Interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

ENCORAJADAS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as instituições e/ou escolas judiciais, de forma a aprofundar as relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDAS de que o presente instrumento de cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e para o fortalecimento da compreensão mútua entre os dois países e suas instituições;

RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo;

MOTIVADAS pela intenção de transferir para o âmbito da cooperação bilateral horizontal as intensas relações de cooperação e concertação que se mantêm no marco da Rede Ibero-Americana de Escolas Judiciais (RIAEJ);

RESOLVEM firmar e formalizar o presente **ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e nas demais disposições legais pátrias pertinentes, no que couber, na legislação de Cabo Verde, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre as partes, visando à formação inicial e contínua, ao aperfeiçoamento e à especialização científica e técnica de magistrados, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades, com a finalidade de promover aprimoramento da atividade judicial, a modernização dos serviços judiciais por meio de pesquisa aplicada, o fortalecimento da magistratura e do Poder Judicial dos respectivos países.

B

Q

Q

Q

CLÁUSULA SEGUNDA DO COMPROMISSO

2.1. As partes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo-Quadro de Cooperação.

2.2. As partes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho, por meio de seus respectivos representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As etapas de implementação deste acordo serão tratadas em planos de trabalho específicos, cabendo às partes formalizar, previamente, os protocolos de implementação, visando à programação e ao detalhamento dos respectivos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;

3.2. Durante a vigência deste acordo, o plano de trabalho e os respectivos planos de ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre as partes, sempre que identificarem a necessidade de melhorar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste acordo. Sendo dispensável, para tanto, a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre as partes.

4.2. As ações derivadas deste acordo que implicarem a realização de despesas e, portanto, requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre as partes, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.





4.2.1. As operações de cooperação mencionadas no item precedente só poderão ser colocadas em prática após a obtenção de financiamento em que cada parte se comprometa a utilizar seus fundos próprios, ou por meio de créditos de cooperação bilateral ou credores de fundos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

5.1. Os servidores e/ou empregados de quaisquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

5.2. As partes se isentam, reciprocamente, de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender ao objeto do presente acordo, não tendo os servidores/empregados de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, que poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo - exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei - até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou parcialmente, pelas partes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Instrumento de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

8.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente será submetida à aprovação das partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal Brasileira e nos termos da Legislação aplicável sobre a matéria em Cabo Verde.

a) Nenhuma das partes utilizará o nome, o logotipo, a marca uma da outra, qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito da contra parte;

b) As partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com status, reputação e neutralidade de cada uma das partes.

9.2. A execução do presente acordo será feita a partir de Plano de Trabalho pactuado entre os acordantes, que por meio dos seus respectivos representantes designarão, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Caso resulte das atividades do presente acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos das legislações brasileira e cabo-verdiana, das Convenções internacionais de que as partes são signatárias, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à Parte que os desenvolver, para cada projeto específico as Partes deverão definir as disposições relativas à Propriedade Intelectual no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11. 1. As Partes deverão manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente acordo, desde que previa e expressamente identificadas como confidenciais, por até **5 (cinco) anos** após a extinção do presente acordo, conforme dispositivos da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) tenha sua divulgação previamente autorizada pela Parte geradora da informação;
- b) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às Partes;
- c) eram conhecidas por qualquer Parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
- d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a Parte receptora da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, a outra Parte a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

11.2. As Partes desde já permitem o uso de todas as informações trocadas em decorrência deste acordo em pesquisas por elas produzidas desde que resguardada sua confidencialidade, nos termos desta cláusula, caso tais informações sejam previamente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Para a consecução do objeto do acordo, as partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como atores intermediários ativos da cooperação internacional, do acompanhamento e do gerenciamento deste acordo, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua no marco deste acordo.

12.2 As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos, ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, das informações ou dos documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos adquiridos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da parte requerida;

13.2. As partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para o aprimoramento deste acordo;

13.3. Este acordo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os Poderes Judiciários dos dois países, por meio do espírito de cooperação autêntica e efetiva;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução do presente Acordo-Quadro de Cooperação, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos administrativos elencadas na Lei n. 14.133/2021 e no que couber, o Decreto n. 5.151/2004, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e da legislação cabo-verdiana que aborda sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Acordo-Quadro de Cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no DOU, conforme orientação do TCU presente no Acórdão nº 911/2019 e pelos meios de publicação permitido em Cabo Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ÔNUS

17.1. Cada parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

18.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas as partes.

R
Q
A

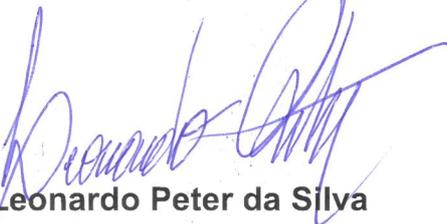
B#

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento,
para todos os fins de direito.

Cidade da Praia, 12 de novembro de 2024.


Ministro Benedito Gonçalves
Diretor-Geral da Enfam


Juiz Bernardino Duarte Delgado
Presidente do CSMJ


Leonardo Peter da Silva
Secretário-Executivo da Enfam


Joaquim Semedo
Secretário Judicial do CSMJ

Testemunhas: